

Garantia de direitos para população em situação de rua no período de pandemia do COVID-19

Atuação do Ministério Público do Estado do Piauí



GABRIELA PIRES AMÂNCIO MEDEIROS

Analista Ministerial – Psicóloga do Ministério Público do Estado do Piauí; Graduada em Psicologia (Universidade Estadual do Ceará), Mestre em Saúde Coletiva (Universidade Estadual do Ceará); Formada em Terapia Analítica Funcional (Instituto Brasiliense de Análise do Comportamento).

E-mail: gabriela.pires@mppi.mp.br



MYRIAN GONÇALVES PEREIRA DO LAGO

Promotora de Justiça titular da 49ª PJ de Teresina, Graduada em Direito (Universidade Federal do Piauí); pós- graduada em Direito Processual Civil (Universidade Cândido Mendes, do Rio de Janeiro); Coordenadora do Comitê de Equidade em Gênero, Raça e Diversidade do MPPI; Conselheira no Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Piauí.

E-mail: myrianlago@mppi.mp.br



LIANDRA NOGUEIRA SOARES DA SILVA

Analista Ministerial – Psicóloga do Ministério Público do Estado do Piauí; Graduada em Psicologia (Universidade Estadual do Piauí), Especialista em Psicoterapia Cognitivo Comportamental (UESPI); Avaliação Psicológica (IPOG) e Psicologia Jurídica (CFP).

E-mail: liandranogueira@mppi.mp.br



CRISLANE MAYARA DOS SANTOS SILVA

Estagiária de Psicologia do Ministério Público do Estado do Piauí. Acadêmica de Psicologia (Universidade Estadual do Piauí). E-mail: crislane16.cm@gmail.com

RESUMO

O contexto de calamidade pública afetou toda a sociedade, principalmente os grupos que já eram vulnerabilizados, tais como a População em Situação de Rua, esta classificada como um grupo heterogêneo, que possuem como características comuns a pobreza, os vínculos familiares fragilizados, a ausência de trabalho assalariado e de moradia convencional regular. Este artigo apresenta as ações realizadas pela 49^a Promotoria de Justiça de Teresina, do Ministério Público do Estado do Piauí, durante o período de pandemia do COVID-19, principalmente direcionadas à permanência dos serviços socioassistenciais e reformulações de políticas públicas voltadas à população em situação de rua. Relaciona, em uma contextualização macro, as especificidades desse público, o impacto da pandemia no possível aumento quantitativo de pessoas vivendo nessas condições e a dificuldade desse público em seguir as recomendações sanitárias para prevenção do COVID-19. Diante dessa conjuntura, o Ministério Público é instituição fundamental na proteção social desses indivíduos, além da ampliação de ações voltadas às especificidades desse período. Com atuação resolutiva e sustentado pelo princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, o Ministério Público possui a possibilidade de transformação social por meio de diversos instrumentos, tais como a recomendação, a audiência pública, o termo de ajustamento de conduta, além do inquérito civil. É necessária a atuação conjunta de diferentes instituições, tanto nas prestações positivas quanto na prevenção de violação de direitos, adicionalmente é preciso incentivo na efetiva participação da própria população atendida na construção de políticas públicas, cumprindo assim o efetivo exercício da cidadania.

PALAVRAS-CHAVES: População em situação de rua. Ministério Público. Pandemia do COVID-19.

1 INTRODUÇÃO

O mundo tem enfrentado oficialmente uma pandemia do novo coronavírus desde 11 de março de 2020, decretada pela Organização Mundial de Saúde (OMS). A COVID-19 é uma doença infecciosa causada pelo SARS-CoV-2 e tem como principais sintomas febre, cansaço e tosse seca, dentre outras complicações (OMS, 2020).

Desde então, o Ministério da Saúde informou estratégias necessárias para proteção e prevenção de disseminação do vírus, como higienização constante de mãos com água e sabão ou com álcool em gel, o uso de máscara descartável ou de tecido e o distanciamento social. Em algumas regiões, por diferentes períodos, como medida preventiva foram decretados *lockdown*, palavra inglesa popularizada nesse período que significa em português bloqueio total ou confinamento, é um protocolo de isolamento que geralmente impede a abertura de comércios e circulação de pessoas, impedindo aglomerações.

Essas atitudes parecem ser de fácil execução, entretanto a realidade de várias

populações é outra, dentre elas as pessoas em situação de rua. Trata-se de um público que merece atenção especial frente à pandemia, haja vista os riscos potenciais de contaminação e possíveis agravamentos de saúde e adicionalmente há a vulnerabilidade social, característica inerente mesmo antes de um período de calamidade pública.

Com intuito de minimizar tais vulnerabilidades e resguardar o direito ao mínimo existencial, entendido como um conjunto mínimo de direitos para uma vida digna, políticas públicas são essenciais para que essas pessoas sejam realmente vistas e assistidas. Em período pandêmico, tais direitos elencados no ordenamento jurídico devem permanecer, assim como ampliação e adaptações de ações a fim de atender as especificidades de cada indivíduo em questão.

Para isso, o Ministério Público, instituição responsável pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tem papel crucial. O presente artigo tem por objetivo apresentar a atuação da 49ª Promotoria de Justiça de Teresina (PJT) do Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), que possui dentre outras atribuições a defesa da cidadania e dos direitos humanos de grupos sociais vulneráveis, incluindo as pessoas em situação de rua.

Utilizou-se a pesquisa bibliográfica para contextualização macro a fim de caracterizar esse público, assim como apresentar marcos normativos em relação aos direitos próprios a essas pessoas. Adicionalmente, foram reunidas e fundamentadas as ações realizadas pela 49ª PJT durante o período de pandemia do COVID-19, principalmente direcionadas à permanência dos serviços socioassistenciais e reformulações de políticas públicas voltadas à população em situação de rua. Destaca-se que o presente trabalho se deteve a atuação dessa promotoria em específico no período de calamidade pública, porém o MPPI atuou em várias frentes com os diversos públicos, inclusive em regiões no interior do estado.

2 CARATERIZAÇÃO DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

Definir quem são as Pessoas em Situação de Rua (PSR) é um desafio, dada à multiplicidade de indivíduos que estão inseridos nessa conjuntura. A própria Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua (PNPSR), instituída pelo Decreto nº 7.053/2009, no tópico de caracterização ressalta a diversidade e dificuldade em determinar uma categorização de forma unívoca, já que esse conjunto é formado por outros grupos, tais como imigrantes, desempregados, egressos do sistema penitenciário e psiquiátrico, dentre outros. Como afirma Balieiro, Soares e Vieira (2017), não há uma

população e sim populações de rua, com diferentes características.

Em uma análise mais histórica e sociológica, essas pessoas podem se encaixar na descrição que é feita por Karl Marx como integrantes de uma “classe trabalhadora excedente”, produto da acumulação ou do desenvolvimento da riqueza com base capitalista, já que como característica comum pode-se citar a pobreza extrema. Com a crise econômica e o desemprego atingindo um número cada vez maior de pessoas, cresce também o número dessa população (TIENGO, 2018), no entanto, esse não é o único motivo que leva as pessoas a estarem nas ruas.

Enfim, embora a multiplicidade de discussões e caracterizações do termo, a PNPSR define a população em situação de rua como um grupo populacional heterogêneo que tem em comum a pobreza, vínculos familiares quebrados ou interrompidos, vivência de um processo de desfiliação social pela ausência de trabalho assalariado e das proteções derivadas ou dependentes dessa forma de trabalho, sem moradia convencional regular e tendo a rua como o espaço de moradia e sustento, de forma temporária ou permanente (BRASIL, 2008a).

No Brasil, não há contabilização oficial da PSR, porém em 2008 foi realizado o I Censo e Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua, realizado pelo Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome. Essa pesquisa englobou 71 cidades e 32 mil pessoas acima de 18 anos, mostrando quão heterogêneo é esse público - formado majoritariamente por homens (82%); negros (67%); mais da metade (53%) na faixa etária dos 25 aos 44 anos, com baixa escolaridade (14,1% nunca estudou e 48,4% com Ensino Fundamental incompleto), conseqüentemente baixa profissionalização; 60% com histórico de internação ou institucionalização, em hospitais psiquiátricos, casas de detenção ou abrigo para crianças e adolescentes (BRASIL, 2009).

Embora sejam dados coletados há mais de 10 anos, observa-se que tais características evidenciam de forma mais ampla que estar em situação de rua não se relaciona apenas à falta de uma moradia convencional regular, mas também nos remete a uma duradoura história de exclusão inerente a realidade brasileira: jovens, negros, pessoas de baixa escolaridade e com histórico de internação.

Segundo Natalino (2020), a ausência de pesquisas quantitativas, assim como análises de possíveis causas são justificadas pela complexidade operacional de uma pesquisa de campo com pessoas sem endereço fixo e devido à diversidade e escala continental do território brasileiro, isso acarreta prejuízo tanto na elaboração como na implementação de políticas públicas.

Em Nota Técnica mais recente, publicada em 2020, é apresentada a estimativa da PSR no Brasil de setembro de 2012 a março de 2020, a partir das informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), dos Registros Mensais de Atendimento (RMA) e das abordagens sociais nas ruas. Estima-se que em setembro de 2012 havia 92.515 pessoas vivendo nas ruas, já em março de 2020 esse número totalizou 221.869, um crescimento de 140%. Adicionalmente, a nota informa que há análises preliminares dos dados do CadÚnico ressaltando os possíveis efeitos da Pandemia do COVID-19, já em março de 2020, no qual houve um aumento considerável em comparação com outros meses (NATALINO, 2020).

A pandemia causada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) teve sua primeira notificação em Wuhan-China e rapidamente se espalhou por todo mundo, afetando vários países, inclusive o Brasil. Com isso, principalmente a saúde pública e economia foram imensamente impactadas. Para Silva, Natalino e Pinheiro (2021), o desaquecimento da economia em curto e médio prazo, dentre outros fatores, tem ocasionado o aumento do contingente de PRS durante a pandemia.

As medidas sanitárias básicas recomendadas para prevenir o contágio e disseminação pelo coronavírus são o distanciamento social, utilização de máscaras e a higienização frequente das mãos com álcool, entretanto PSR não possuem condições sequer de seguir tais recomendações. Além disso, por conta de medidas sanitárias em relação à diminuição de circulação de pessoas em espaços públicos e privados de uso coletivo, houve ainda obstáculos para subsistência diária de alguns, dada a escassez das fontes de renda e doações (SILVA, NATALINO; PINHEIRO, 2021).

Diante desse cenário, é crucial que os direitos e garantias da PSR sejam mantidos e, na medida do possível, reformulados para que haja atendimento de forma mais eficiente pelo Estado.

2.1 Direitos da população em situação de rua

A PSR é uma categoria social que vivencia diversas e múltiplas vulnerabilidades, muitas vezes, marcada por estigmas e preconceitos (TEIXEIRA et al., 2019). Trata-se de um fenômeno mundial, que a depender dos contextos histórico, social e cultural de cada país ou região são definidos contornos diferentes, nos quais o Poder Público delibera estratégias a fim de minimizar vulnerabilidades e garantir direitos que atendam às especificidades de cada um que vive nessa situação.

No âmbito internacional há diversos instrumentos normativos que tratam das

múltiplas dimensões de garantias de direitos individuais, políticos, sociais e econômicos. Dentre eles, pode-se citar a Declaração Universal de Direitos Humanos - DUDH, que delinea os direitos humanos básicos, adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948 e assinada pelo Brasil, surgindo como norma comum a ser alcançada por todos os povos e nações.

A dignidade da pessoa humana é o núcleo da DUDH e a partir do seu texto extrai-se que a proteção dos diversos direitos nela elencados decorre da simples condição humana. Caracteriza-se como um dos principais instrumentos para a universalização da proteção ao ser humano, expondo já em seu 1º artigo que “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.” (ONU, 1948). Assim, PSR usufruem também desses direitos e dessas garantias.

Semelhantemente, no Brasil, a Constituição Federal de 1988 prescreve como fundamentos em seu artigo 1º a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Além disso, aponta como objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 1988).

Como forma de materialização dos objetivos, o próprio texto constitucional elenca, dentre outros dispositivos, o artigo 6º que trata dos direitos sociais (educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados), a efetivação desses direitos, por se tratarem de prestações positivas (ações) realizadas pelo Estado, depende da formalização e execução de políticas públicas nas mais diversas áreas.

Nesse sentido, a fim de tratar o assunto de forma mais específica, em 2009, foi instituída a Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto nº 7.053/2009). Tal instrumento normativo possibilita a articulação descentralizada entre a União e os demais entes federativos, buscando integrar as diferentes políticas públicas, assegurando a população em situação de rua, acesso amplo e seguro aos serviços e programas (BRASIL, 2008a).

Esse cenário contribui para o surgimento de novos serviços e equipamentos para o atendimento especializado – como o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP), que se constitui, segundo a Resolução nº 109/2009, em uma unidade de referência da Proteção Social Especial de Média

Complexidade. Tem por objetivos os de colaborar para a construção de novos projetos de vida, respeitando escolhas particulares de seus usuários, possibilitar a restauração e preservação da integridade e da autonomia, assim como promover ações para a reinserção familiar e/ou comunitária. A unidade oferece trabalho técnico de orientação individual e grupal e encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais, assim como espaço de guarda de pertences, de higiene pessoal, de alimentação e provisão de documentação civil.

Outro serviço garantido é o Consultório na Rua, definido por meio da Portaria nº 122/2011. De forma itinerante, os profissionais desempenham suas atividades *in loco*, onde se encontram os usuários, desenvolvendo ações compartilhadas e integradas com as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e, quando necessário, também com as equipes dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), dos serviços de Urgência e Emergência e de outros pontos de atenção, de acordo com as necessidades do usuário.

Segundo Mazzuoli (2018), por estarem economicamente excluídos de uma dinâmica capitalista, os que vivem em situação de rua são discriminados e ainda mais vulnerabilizados. Constantemente, convivem com experiências de desrespeito e ausência de reconhecimento social no seu cotidiano, tornando-se, muitas vezes, “invisíveis”. Teixeira et al. (2019) salienta ainda que esses indivíduos são estigmatizados, termo que consiste em uma construção social, delegando a pessoa um *status* desvalorizado em relação aos demais membros da sociedade. Essa visão preconceituosa e negativa, muitas vezes, afasta esses sujeitos dos serviços sociais e de saúde, dificultando a efetivação das políticas públicas e agravando suas condições e qualidade de vida. Diante dessas dificuldades, é cabível regulamentações e fiscalizações a fim de serem concretizados e garantidos seus direitos sociais.

2.2 Atuação do MPPI na garantia de direitos às pessoas em situação de rua

De acordo com Belizário (2017), o Ministério Público possui atuação resolutiva, preventiva e, por se tratar de instituição permanente de um Estado Democrático de Direito, possui o compromisso contínuo de transformação da realidade social. No MPPI, a 49ª Promotoria de Justiça de Teresina atua, dentre outras especialidades, na defesa da cidadania e dos direitos humanos de grupos sociais vulneráveis, incluindo as pessoas em situação de rua. Antes mesmo da vigência da Recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nº 60, de 05/07/2017, em maio de 2017, a respectiva Promotoria de Justiça passou a fazer o acompanhamento dos equipamentos

socioassistenciais para PSR de Teresina.

Tal Recomendação dispõe sobre a obrigatoriedade e uniformização nas inspeções em unidades e equipamentos que executam serviços socioassistenciais destinados às PSR, estas contando com o apoio técnico de assistente social, psicólogo e arquiteto e/ou engenheiro. É possível, com isso zelar pela efetividade e qualidade do serviço socioassistencial prestado, verificar o atendimento segundo os postulados das normas relativas à assistência social e identificar eventuais hipóteses de violação dos direitos humanos dos usuários.

A realidade da PSR teve acentuada piora em decorrência do contexto da pandemia da COVID-19. A rede socioassistencial e de saúde voltadas para esta parte da população, no Município de Teresina, já não era suficiente para acompanhar as múltiplas demandas e um dos maiores impactos da pandemia foi o de escancarar tal realidade. Diga-se de passagem, o contexto pandêmico revelou não apenas a fragilidade das políticas públicas voltadas para a PSR, mas também das relacionadas a outros grupos vulneráveis, como idosos, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes e refugiados, por exemplo.

Tais fatos são o retrato da desigualdade social e econômica no Brasil, característica da formação deste país e que, no decorrer de séculos, se acentuou gradativamente. Ao longo dos últimos 20 anos, foi também a desigualdade social que fomentou a criação e a implementação de programas de transferência de renda e combate à pobreza e miséria, que tem como expoente o Programa Bolsa Família.

Em 2020, em face ao contexto pandêmico, onde as vulnerabilidades foram consideravelmente acentuadas, foi instituído o Auxílio Emergencial, a fim de garantir uma renda mínima aos brasileiros mais vulneráveis, devido à paralisação de muitas atividades econômicas, que levou ao desemprego e à precarização das relações de trabalho.

Mesmo levando-se em conta os muitos desvios e irregularidades cadastrais relacionados, desde o início de pagamento do auxílio emergencial, 30,2 milhões de domicílios em todo o país (44,1%) foram beneficiados com auxílio em julho, sendo em junho 43% e, em maio, 38,7%. No Piauí, foram 61,7% dos domicílios em que ao menos uma pessoa recebeu o auxílio emergencial, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD COVID-19, publicada em 2020 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2020).

Em suma, no decorrer do ano de 2020, o número de beneficiários do auxílio emergencial cresceu mês a mês, evidenciado o afastamento de muitas pessoas das

atividades econômicas e, por consequência, acentuando a desigualdade social preexistente. Possivelmente, com o recrudescimento da pandemia, esta desigualdade gigantesca tende a aumentar, especialmente porque os quesitos trabalho e renda foram demasiadamente atingidos pelos impactos da pandemia nas atividades econômicas. Vale ressaltar que pessoas desempregadas, sem renda ou exercendo trabalhos informais e/ou precarizados, podem ser uma das causas que levam as pessoas à situação de rua.

No contexto local, tal desigualdade é também evidenciada, embora o Município de Teresina nunca tenha realizado um mapeamento formal da PSR, de forma que se comprove esse aumento. O único dado disponível, realizado em 2014, correspondendo ao levantamento do perfil da PSR em Teresina, cujo resultado é apresentado em diagnóstico, por meio de busca ativa e abordagem social, realizado pelos Agentes de Proteção Social dos Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS) e do Centro Pop.

O diagnóstico foi conduzido pela Dra. Iracilda Alves Braga, assistente social, à época chefe da Gerência de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI) em Teresina-PI. Consolidado no Relatório Final População em Situação de Rua, o qual indica a existência de 247 pessoas em situação de rua, entre as quais a maioria era acompanhada sistematicamente pelas equipes da rede socioassistencial. Os dados coletados não refletiram necessariamente a realidade do Município, vez que os questionários aplicados eram autodeclaratórios.

De forma estimada, mas não oficializada ou consolidada, dados mais atualizados indicam a possível existência de 600 pessoas em situação de rua na capital piauiense, levantamento feito levando-se em consideração o número de PSR incluídas no Cadastro Único, informações que subsidiaram a elaboração do Plano Municipal de Vacinação, que inclui as PSR como público prioritário para imunização contra a COVID-19 (PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, 2020).

Importa mencionar que, em razão da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 33/2012, que aprovou a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, ficou fixada a responsabilidade dos Municípios na prestação dos serviços socioassistenciais consistentes em atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população, nesta estando expressamente inclusas a PSR (art. 23, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.742/1993-Lei Orgânica da Assistência Social/ LOAS). Por tal razão, o Município de Teresina regulamentou o Sistema Único de Assistência Social do Município de Teresina – SUAS/TERESINA por meio da Lei Municipal nº

5.050/2017.

Diante de uma realidade completamente nova, sendo necessárias medidas sanitárias de distanciamento, os desafios se agigantaram. A atuação do MPPI mostrou-se bastante desafiadora, na medida em que as situações foram sensivelmente agravadas, posto que acompanhar as ações e adotar medidas à distância não seria fácil nem, tampouco, garantia de eficácia.

Antes da decretação do isolamento social, em atuação preventiva, a 49ª PJT expediu Recomendação¹ ao Secretário da SEMCASPI, que procedesse à adoção de medidas visando a manutenção de todos os serviços socioassistenciais voltados para PSR, com garantia de segurança sanitária para os usuários e para os profissionais da rede (fornecimento de Equipamentos de Proteção Individuais e equipe mínima em sistema de revezamento), fornecimento regular de alimentação, higienização rigorosa dos espaços e disponibilização de insumos necessários para higienização aos usuários e divulgação ampla dos locais disponibilizados para acesso aos serviços, em especial quanto às medidas de higienização e alimentação, em todos os canais de comunicação utilizados pelo Município de Teresina.

A Defensoria Pública da União - DPU, *pari passu* com a atuação da 49ª PJT, expediu também Recomendação², elaborada por seu Grupo de Trabalho em Prol das Pessoas em Situação de Rua, com o fim de que Estados e Municípios de todo o país garantissem o funcionamento dos equipamentos e serviços que atendem à população em situação de rua. Assim, foi recomendada a disponibilização nas instituições de álcool gel, máscaras faciais de proteção descartáveis e material informativo sobre a COVID-19; a destinação de espaço específico para as pessoas que se enquadram em grupo de risco; disponibilização do uso dos espaços públicos educacionais e esportivos, que estejam com a utilização suspensa, e que contenham espaços de higiene (vestiários/banheiros) para acomodar, evitando-se aglomerações, e para permitir a higiene básica das PSR e a não realização de política indiscriminada de internação compulsória.

Em março de 2020, logo após as medidas de isolamento social, impostas pelas autoridades sanitárias, estadual e municipais no Piauí, a situação se agravou, vez que os principais equipamentos da rede socioassistencial da capital para a PSR – Centro Pop, Casa de Passagem - Casa do Caminho e Restaurante Popular – foram fechados pela

1 Recomendação nº 011/2020-PJCDH (Procedimento Administrativo nº 033/2020 - SIMP: 000034-034/2020).

2 Recomendação nº 1/2020 - DPGU/SGAI DPGU/GTR/DPGU.

Prefeitura. Assim, além das incertezas e do desconhecimento acerca da doença e seus impactos, serviços foram paralisados totalmente. A população deixou de ter alimentação regular, abrigo provisório e encaminhamento para inúmeros serviços essenciais à sobrevivência, passando a contar apenas com o Consultório na Rua, equipamento da rede de saúde vinculado à Fundação Municipal de Saúde (FMS).

Dada à necessidade do isolamento social, o diálogo com a gestão municipal ficou praticamente inviabilizado. Assim, foi necessária a judicialização da questão, por meio de ajuizamento da Ação Civil Pública³, com pedido de liminar para a reabertura de todos os equipamentos da rede socioassistencial (Centro Pop, Casa de Passagem - Casa do Caminho e Restaurante Popular) e promoção de reformas para adequação dos espaços às necessidades ditadas pelas regras sanitárias, como não aglomeração, higienização rigorosa e distanciamento espacial. A liminar foi concedida rapidamente, com sentença de mérito final confirmando integralmente a medida liminar (Março/2021).

A medida judicial teve como principais suportes legais a Lei nº 13.979/2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o Decreto nº 10.282/2020, que regulamentou a Lei nº 13.979, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais e a Portaria nº 337/2020, do Ministério da Cidadania, que dispôs acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Os três equipamentos supramencionados não possuíam a estrutura adequada para que as medidas sanitárias pudessem ser adotadas com êxito, especialmente porque os espaços eram limitados, favorecendo a indesejada aglomeração. Em Teresina, foi instalado o Abrigo Provisório no Estádio Municipal “Lindolfo Monteiro”, situado na região centro/norte da capital, onde ficaram concentrados todos os serviços da rede destinada à PSR – Centro Pop e Casa do Caminho – com fornecimento de refeições pelo Restaurante Popular. E mais, com o acréscimo muito apropriado de equipe de saúde permanente no local, além dos serviços do Consultório na Rua.

Outro desafio enfrentado foi manter o público em questão em confinamento, fazê-los usar máscaras e adotar medidas de higiene constantes, como recomendado pelas normas sanitárias. O diálogo e orientação permanente foram necessários, para

3 Ação Civil Pública nº 0807694-79.2020.8.18.0140, 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina.

conscientizar sobre a preservação da saúde, mas com todo respeito à autonomia, que muitas vezes é relegada a segundo plano.

Em agosto de 2020, para atender ao disposto na Recomendação CNMP nº 60/2017, foram realizadas inspeções virtuais no Abrigo Provisório do Estádio Municipal “Lindolfo Monteiro”, com apoio da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos do MPPI. Das inspeções resultaram Relatórios Situacionais elaborados por peritas das áreas de Serviço Social, Psicologia, Arquitetura e Engenharia, os quais subsidiaram a atuação posterior da unidade ministerial.

O funcionamento do Abrigo Provisório foi de abril até setembro de 2020, quando as demandas ficaram muito escassas e já não justificavam a manutenção do espaço. Esse também foi o momento da reabertura gradual das atividades econômicas, que acabou servindo de incentivo para que as PSR voltassem aos espaços anteriormente ocupados, onde muitas das quais tiravam o sustento diário.

Assim, os serviços socioassistenciais voltaram às suas sedes anteriores e por meio de Recomendações à SEMCASPI⁴ e à FMS⁵ foi indicada a manutenção da oferta de todos os serviços de saúde antes prestados no Abrigo Provisório, enquanto perdurassem os estados de calamidade pública e de emergência em saúde, decorrentes do contexto da pandemia, assim como criação de estratégias de aproveitamento da estrutura e dos recursos físicos e humanos.

Indicou-se também a realização de avaliação técnica das instalações físicas da Casa do Caminho, com vistas à mudança imediata para local que propiciasse o respeito às normas sanitárias, em especial no que tange ao favorecimento do distanciamento social e ao impedimento de aglomerações, mudança concretizada.

Ademais, foi recomendada também a adoção de medidas em caráter de urgência⁶, em face do resguardo de profissionais e usuários a serem atendidos pela unidade socioassistencial e da retomada dos trabalhos presenciais. Sobretudo, quanto à adaptação ou reforma do espaço físico, a fim de instalar espaços essenciais que atendessem às necessidades do público atendido, com fornecimento regular de itens de higiene pessoal e máscaras para usuários e de Equipamentos de Proteção Individual para servidores em

4 Recomendação nº 026/2020-PJCDH; Procedimento Administrativo nº 037/2020 – (SIMP: 000049-034/2020).

5 Recomendação nº 027/2020-PJCDH; Procedimento Administrativo nº 037/2020 – (SIMP: 000049-034/2020).

6 Recomendação nº 025/2020-PJCDH encaminhada à SEMCASPI (Inquérito Civil nº 019/2019 - SIMP: 000102- 034/2019).

regime de trabalho presencial. E ainda, que procedesse à regularização do fornecimento de fichas de alimentação atendidas no dito Centro de Referência, para fins de obtenção do almoço nos dias úteis junto ao Restaurante Popular do Mercado Central⁷.

As Recomendações^{4,6} foram embasadas na Portaria nº 54/2020, do Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social, que aprovou recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do SUAS dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS; na Resolução nº 1/2020 - Pandemia e Direitos Humanos Nas Américas, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), que trata da importância dos mecanismos internacionais de proteção dos direitos humanos nas Américas, em situações extremas como a pandemia da COVID-19; e na Recomendação Conjunta nº 01/2020, na qual a Rede Nacional de Conselhos de Direitos Humanos recomendou medidas a respeito da pandemia da COVID-19 para várias autoridades dos diversos poderes e à população em geral.

Em todos os instrumentos citados, para além da necessidade de garantia da proteção dos direitos humanos da PSR e dos profissionais da rede socioassistencial, o foco também se voltou para o zelo com o patrimônio público, com a criação de estratégias de aproveitamento da estrutura e dos recursos físicos e humanos que resguardavam os serviços de saúde prestados no Abrigo Provisório do Estádio Municipal “Lindolfo Monteiro”, quando do retorno às sedes anteriores da Casa do Caminho e do Centro Pop. O contexto pandêmico, assim, forçava, mais do que nunca, a atuação ampliada, voltada para as variadas interseccionalidades que permeiam todas as temáticas trabalhadas pelo Ministério Público.

Outra atuação se deu quanto ao acompanhamento da PSR que costumeiramente se aglomera próximo às unidades de saúde, especialmente ao Hospital de Urgência de Teresina. Recomendou-se⁸ que se realizasse cadastro dessas pessoas, assim como adoção imediata das providências necessárias para resguardar a saúde daquelas pessoas, inclusive para retirada do local, que passou a ser muito mais insalubre.

Ao mesmo tempo em que era feito o acompanhamento das ações relatadas, ainda

7 Recomendação nº 036/2020-PJCDH (Inquérito Civil nº 019/2019 - SIMP: 000102-034/2019).

8 Procedimento Administrativo nº 039/2020 (SIMP: 000061-034/2020), Recomendação nº 038/2020-PJCDH, encaminhada à SEMCASPI.

foram adotadas medidas com relação à inserção dessas pessoas no Cadastro Único (CadÚnico), como ferramenta essencial para a inclusão desta população no Auxílio Emergencial e no Programa Bolsa Família, ambos programas de transferência de renda do Governo Federal que se mostraram fundamentais no contexto de aumento do desemprego e da pobreza no país⁹. Como base, utilizou-se a Portaria nº 69/2020, do Ministério da Cidadania, que aprovou recomendações gerais para a garantia de proteção social à população em situação de rua, inclusive imigrantes, no contexto da pandemia.

O CadÚnico é um conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza ou extrema pobreza, que são utilizadas pelo Governo Federal, pelos Estados e pelos Municípios para implementação de políticas públicas capazes de promover a melhoria da vida dessas famílias. Considerando que a PSR é formada preponderantemente por pessoas que não possuem quaisquer vínculos de trabalho, ou, quando possuem, são vínculos precarizados ou autônomos, com remuneração muito aquém de valores que garantam o mínimo existencial, certamente é público preferencial a ser incluído nos programas sociais albergados pelo CadÚnico do Governo Federal.

Todas as atuações da 49ª PJT se deram de ofício, por identificação das demandas em noticiários das mídias local e nacional e junto ao Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua, instituído pelo Decreto Municipal nº 18.942/2019, o qual atua sob a coordenação da SEMCASPI. A instituição do Comitê em questão ocorreu após intervenção da 49ª PJ, mediante a instauração do Inquérito Civil.¹⁰

O Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a PSR é também um espaço que as próprias pessoas em situação rua, bem como as em trajetória de rua, participam ativamente dos processos decisórios de planejamento, execução, monitoramento e avaliação de ações voltadas para o seu atendimento, com a valorização da escuta ativa, protagonismo e autonomia nas decisões e acordos.

Após a mudança da sede da Casa do Caminho e diante da mudança na gestão municipal a partir de janeiro/2021, foi necessária novamente a adoção de medidas com vistas à manutenção de todos os serviços ali prestados, tanto socioassistenciais como de saúde, especialmente em razão do agravamento da pandemia na devastadora segunda

9 Procedimento Administrativo nº 037/2020 (SIMP: 000049-034/2020).

10 Inquérito Civil nº 012/2018 (SIMP: 000012-034/2018).

onda, que ora se abate sobre o país¹¹. Esta reforçada pela Resolução nº 40/2020, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos/Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a PNPSR.

Como última atuação, dada à extrema vulnerabilidade da PSR e a frequentemente estar mais sujeita a doenças respiratórias graves, necessário foi lançar luzes sobre a campanha de vacinação contra a coronavírus¹². No cenário pandêmico, os grupos de maior risco para agravamento e óbito, caso venham a se infectar, devem ser priorizados. A PSR é um destes públicos prioritários para vacinação e, diante de suas peculiaridades, é essencial estabelecer as ações e estratégias para operacionalização da vacinação, com vistas a reduzir o contágio, complicações, internações e mortalidade decorrentes da COVID-19, especialmente em razão da imunização se dar em duas etapas (1ª e 2ª doses). Especificidades da PSR, sua pulverização geográfica, assim como as singularidades de cada território devem ser levadas em conta para a efetivação das estratégias mais adequadas e que tenham maior alcance.

A PSR do Município de Teresina deverá, segundo norma contida no Plano Municipal de Vacinação contra COVID-19, ser imunizada na 4ª Fase do plano, contando com público estimado de 600 pessoas, serão contempladas também as pessoas que se encontram em unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória. Por meio de toda a atuação, fica realçada a constatação de que o direito à vida digna é base de todo valor e de todos os direitos, sendo que sua proteção não pode ser relativizada por razões ou interesses econômicos.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos enormes desafios que a pandemia do COVID-19 impôs a todas as atividades humanas, adotar medidas para resguardar a Pessoas em Situação de Rua foi um desafio gigantesco. Especialmente pela necessidade de se conter a disseminação descontrolada do agente patológico para proteger vidas e a própria integridade do sistema de saúde sem, com isto, atentar contra os direitos mais básicos inerentes à cidadania.

11 Recomendações à SEMCASPI nº 002/2021-PJCDH (Procedimento Administrativo nº 037/2020 - SIMP: 000049-034/2020) e à FMS nº 003/2020-PJCDH (Procedimento Administrativo nº 037/2020 - SIMP: 000049- 034/2020).

12 Procedimento Administrativo nº 012/2021 (SIMP: 000024-34/2021).

Ressalta-se o fato de que a sociedade, de forma geral, permanece com os olhos fechados para a situação dessas pessoas que adotam a rua como espaço de vivência. Não há de negar-se que este também é um reflexo perverso de um tempo em que o consumismo rege com vigor as relações sociais, sobrepondo o *ter* sobre o *ser*, restando muitas razões para que essas pessoas sigam invisibilizadas. Ou, no máximo, como uma “*pedra no sapato*”, um incômodo frequente visto pelos vidros fechados dos carros climatizados nos sinais das vias públicas.

A pandemia não só criou uma grave crise sanitária, econômica e social em todo o mundo. Sobretudo, como já dito antes, escancarou desigualdades e vulnerabilidades preexistentes, atingindo toda a sociedade, mas, até nisto, mantendo os efeitos da desigualdade, na medida em que para os grupos sociais vulnerabilizados o impacto negativo foi e continua sendo muito maior. Tendo em vista os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é crucial que as instituições e a sociedade como um todo se manifestem e atuem contra a invisibilização dessas pessoas.

Nessa linha, o Ministério Público é essencial. Embasado pelo princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, possui a possibilidade de ampliar as discussões em torno da proteção social e garantir a visibilidade e assistência a todos os indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade social. Como afirma Belizário (2017), a atuação resolutiva do Ministério Público está ligada, principalmente, à prevenção, com compromisso de transformação da realidade social.

As ações especificadas nesse artigo e realizadas pela 49ª PJT tiveram como resultados concretos o retorno ou permanência dos serviços socioassistenciais ofertados a PSR no município de Teresina. Esses serviços já eram fiscalizados pelo Ministério Público antes mesmo da pandemia, e durante o período passou por modificações que também foram verificadas por meio de inspeções periódicas com equipe multidisciplinar do MPPI.

Todas as medidas realizadas pela 49ª PJT tinham por objetivos a proteção dos usuários e funcionários dos serviços contra o coronavírus, atendimento efetivo de acordo com as normas socioassistenciais vigentes e utilização eficiente de recursos públicos. Por conta das diversas indicações sanitárias, a modalidade de oferta, a organização dos equipamentos, das equipes e das estruturas físicas tiveram modificações, assim, utilização de recomendações sanitárias e discussões com profissionais dos serviços e Gestões estaduais e municipais foram essenciais, apesar das dificuldades dos trabalhos remotos.

Até o momento, não há resultados concretos para todos os encaminhamentos relatados neste artigo, como por exemplo, a priorização de vacinação na PSR, mas já existe o Plano Municipal de Vacinação contra COVID-19. O que se percebe é que o Ministério Público é fundamental na transformação social. Essa resolutividade foi possível pelas atribuições elencadas constitucionalmente, assim como a possibilidade de utilização de diversos instrumentos, tais como a recomendação, a audiência pública, o termo de ajustamento de conduta, além do inquérito civil. Trabalhar com concretização de políticas públicas e efetivação de direitos é contínuo e a trajetória permanece.

Muito se propala que *sairemos melhores quando tudo isso passar*, dado o furor com que a pandemia devastou a vida e, por que não dizer a esperança das pessoas, o sistema de saúde e de proteção social, além dos efeitos nefastos na economia. Mas nenhuma sociedade sairá melhor de tamanha tragédia se não se dispuser a fazer uma profunda mudança no seu modo de existir, se não fomentar a efetiva participação de grupos sociais marginalizados, se não respeitar o direito à cidadania plena. Não pode haver *sair melhor* se não for melhor para a vida todos, todas e *todes!*

REFERÊNCIAS

BALIEIRO, Elucleia Oliveira; SOARES, Carla Patrícia Dias; VIEIRA, Eliana de Araújo. Morador de rua: Causas, entraves e serviços ofertados. *Temporalis*, v. 17, n. 34, p. 333-353, 2017.

BELIZÁRIO, Deryck Miranda. Os direitos fundamentais das pessoas em situação de rua: o Ministério Público como instituição garantidora desses direitos. *De jure: revista jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais*, v.16, n. 29, p. 295-341, 2017.

BRASIL. Lei Orgânica da Assistência Social. Tipificação nacional de serviços socioassistenciais. Brasília, Ministério de Desenvolvimento Social e combate à fome, 2014.

_____. Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome (MDS). Secretaria Nacional de Assistência Social. Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua. Brasília: MDS, 2008a.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. I Censo e Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua: síntese dos resultados. In: _____. Rua: aprendendo a contar – Pesquisa Nacional sobre População em Situação de Rua. Brasília: MDS, 2009.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria Nº 122, de 25 de janeiro de 2011. Define as diretrizes de organização e funcionamento das Equipes de Consultório na Rua. Diário Oficial da União, 2012.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios: PNAD COVID19. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: < <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101724>> Acesso em: 09/04/21.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. Problema dos direitos humanos das pessoas em situação de rua no Brasil. Direito Público, Porto Alegre, v. 14, n. 80, p. 214-233, 2018.

NATALINO, Marco Antônio Carvalho. Estimativa da população em situação de rua no Brasil (setembro de 2012 a março de 2020). Brasília: Ipea, 2020. (Nota Técnica, n. 73).

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 11/03/2021.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. Folha informativa sobre COVID-19, 2020. Disponível em: < <https://www.paho.org/pt/covid19> > Acesso em: 31/03/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Plano Municipal de Teresina para Vacinação contra Covid-19, 2020.

SILVA, Tatiana Dias; NATALINO, Marco; PINHEIRO, Marina Brito. Medidas emergenciais para a população em situação de rua: enfrentamento da pandemia e seus efeitos. Boletim de Análise Político-Institucional (BAPI), n. 25, fev. 2021.

TEIXEIRA, Mirna Barros et al. Os invisibilizados da cidade: o estigma da População em Situação de Rua no Rio de Janeiro. Saúde em Debate, v. 43, p. 92-101, 2019.

TIENGO, Verônica Martins. O fenômeno população em situação de rua enquanto fruto do capitalismo. Textos & Contextos (Porto Alegre), v. 17, n. 1, p. 138-150, 2018.